



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 445

• Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 04 de setembro de 2023.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATO N.º 047/2023 – NOMEAÇÃO.....	1
ATO N.º 048/2023 – EXONERAÇÃO.....	1
DECRETO Nº 177, DE 28 DE JULHO DE 2023	1
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	10
PORTARIA Nº 57 /2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 .	10
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023	10
EXTRATO DE DISTRATO 023/2023 DO CONTRATO 208/2023	10
EXTRATO DE DISTRATO 024/2023 DO CONTRATO 222/2023	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO N.º 047/2023 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora **JORDANIA BORGES RODRIGUES** para exercer o cargo de **ASSESSORA II**, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 04 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos quatro(04) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATO N.º 048/2023 – EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

EXONERAR:

Exonerar a Senhora **OSMARINA BATISTA RAMOS** do cargo comissionado de **COORDENADORA DE ENSINO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 04 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos quatro(04) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177, DE 28 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEMAIS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.

O Prefeito do Município de ABREULÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de ABREULÂNDIA/TO, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 193/97), e pelo Art. 30, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência de ABREULÂNDIA/TO – TO;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de ABREULÂNDIA/TO, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações públicas, desde que sejam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de ABREULÂNDIA/TO.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público desde que vinculado ao RPPS.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ABREULÂNDIA/TO e a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela empresa contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line ou presencial, a critério do segurado, no período de 18 de setembro 03 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

§ 1º 2º censo on-line: no período de 18 de setembro 03 de novembro de 2023 por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, pelos atalhos criados no site da Prefeitura (<https://www.abreulandia.to.gov.br>) e do ABREULANDIA-PREVI (<http://abreulandiaprevi.com.br>), com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

§ 2º censo presencial: no período de 18 de setembro 03 de novembro de 2023, das 8h30 às 17h no na Sede do ABREULANDIA-PREVI.

§ 3º A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo, seja no censo on-line ou presencial, será considerada como cadastramento não realizado, precisando ser novamente cadastrado conforme orientação de algum recenseador.

§ 4º Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 5º Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Censo Cadastral Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

§ 6º Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, a fornecer 2ª (segunda) via de documentos funcionais e ficha financeira, conforme informações constantes do banco de dados do RH de seus respectivos órgãos, de modo que os servidores possam cumprir o quanto disposto neste decreto.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser precedido de ampla divulgação, cuja base de dados será disponibilizada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ABREULÂNDIA/TO e a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados vinculados ao ABREULANDIA-PREVI, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, na forma do presente Decreto.

Art. 6º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§1º Para o censo dos **servidores ativos efetivos** vinculados ao ABREULANDIA-PREVI:

I - Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais);

c) Título de eleitor, para os servidores com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;

d) Espelho do número do PIS/PASEP ou documento oficial que o contenha;

e) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

1 — solteiro: certidão de nascimento;

2 — casado: certidão de casamento;

3 — viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;

4 — divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;

5 — separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;

6 — união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil —;

7 — separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto.

f) Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias, na forma do modelo previsto no Anexo II deste Decreto;

g) Extrato Previdenciário do INSS (CNIS — Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS (INSS) antes do ingresso no serviço público;

h) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior à realização do censo e, em caso de servidor afastado sem remuneração, apresentar o último contracheque/ holerite gerado;

i) Declaração de acumulação ou não de cargo público, conforme modelo que integra o Anexo III deste Decreto;

j) Declaração de cedência para a hipótese de servidores cedidos com ou sem ônus para o Município, conforme modelo que integra o Anexo IV

deste Decreto;

k) Apostila de posse (portaria ou decreto de nomeação).

II – Documentos facultativos:

a) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos;

b) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor estrangeiro;

c) Certidão de Tempo de Contribuição— CTC, emitida ou homologada pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), se houver certidão já emitida.

§ 2º Dos dependentes dos servidores ativos (filhos, enteado, pai/mãe, cônjuge, companheiro (a), menor sob guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completa do até 21 anos ou seja inválido):

I – Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física— CPF ou documento oficial que o contenha;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos;

c) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido;

d) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para dependente com representação legal, que se encontre no prazo de validade;

e) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto.

§3º Para o censo dos servidores aposentados:

I – Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física— CPF ou documento oficial que o contenha;

b) Documento de identificação com foto,

podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais;

c) Título de eleitor, para os servidores aposentados com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;

d) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

- 1 — solteiro: certidão de nascimento;
- 2 — casado: certidão de casamento;
- 3 — viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;
- 4 — divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;
- 5 — separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;
- 6 — união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil;
- 7 — separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto.

e) comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias;

f) Contra cheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo—;

g) Termo de Curatela ou tomada de decisão para servidores aposentados com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanhado de documento oficial com foto do curador e do CPF do curador ou documento oficial que o contenha;

h) Apostila de concessão de benefício (portaria ou decreto de concessão).

II – Documentos facultativos:

a) Título de eleitor, para os servidores com idade superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos;

a) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de servidor aposentado estrangeiro;

guarda, tutelado e curatelado, ou ainda, o filho ou enteado não emancipado de qualquer condição que tenha completado até 21 anos ou seja inválido):

I – Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais), podendo ser substituída pela certidão de nascimento para os dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos;

c) Relatório, laudo ou atestado médico, com indicação de data, na hipótese de dependente inválido;

d) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para dependente com representação legal, que se encontre no prazo de validade;

e) Declaração de Dependência Econômica, na hipótese de pai ou mãe, conforme modelo que integra o Anexo V deste Decreto.

§ 5º Para o Censo dos pensionistas:

I – Documentos obrigatórios:

a) Cadastro de Pessoa Física — CPF ou documento oficial que o contenha;

b) Documento de identificação com foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, carteira de registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional ou carteira de identidade militar (Forças Armadas, Bombeiros ou Policiais);

c) Título de eleitor, para os pensionistas com idade entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos;

d) Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil, na forma seguinte:

- 1 — solteiro: certidão de nascimento;
- 2 — casado: certidão de casamento;
- 3 — viúvo: certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento contendo averbação do óbito;
- 4 — divorciado: certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento contendo averbação do divórcio;

§ 4º Dos dependentes dos servidores aposentados (filhos, enteados, pai/mãe, cônjuge, companheiro (a), menor sob

5 — separado judicialmente: certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento contendo averbação da separação judicial;
6— união estável: escritura pública de união estável e certidão de comprovação civil —;
7—separação de fato: declaração de separação de fato e certidão de comprovação civil, na forma do modelo previsto no Anexo I deste Decreto;

e) Comprovante de residência ou declaração de endereço em nome do servidor/segurado, emitido em até 90 (noventa) dias;

f) Contracheque/holerite atualizado relativo ao mês anterior a realização do censo previdenciário;

g) Termo de guarda, tutela, curatela ou tomada de decisão para pensionista com representação legal, que se encontre no prazo de validade, acompanha do de documento oficial com foto do representante legal, bem como do respectivo CPF ou documento oficial que o contenha;

II – Documento facultativo:

a) Título de eleitor, para os servidores com idades superior a 70 (setenta) anos ou inferior a 18 (dezoito) anos;

b) RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), em caso de pensionista estrangeiro.

§ 6º Não será aceita eventual substituição do documento de identificação com foto, previsto neste artigo, por cópia de boletim de ocorrência relacionado à perda ou roubo do documento, tampouco protocolo com pedido de novo documento de identificação.

§ 7º O Extrato Previdenciário do INSS (CNIS) mencionado neste artigo poderá ser solicitado junto à Agência do INSS, no autoatendimento do Banco do Brasil, pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal ou pelo site do INSS (www.inss.gov.br).

§ 8º Poderão ser aceitos, no procedimento do censo, **documentos originais ou cópias comuns de documentos**, desde que se enquadrem em suas especificidades do Art. 6º, sem a necessidade de autenticação, desde que os documentos apresentados se encontrem legíveis.

§ 9º Na hipótese de servidor ativo/inativo ou pensionista detentor de duas matrículas, deverá ser apresentada toda a documentação exigida neste Decreto para cada uma das matrículas.

§ 10º Entende-se ainda por dependente, para fins do que trata os §§ 2º e 4º deste artigo, o filho ou enteado não emancipado

de qualquer condição, até que tenha completado 21 (vinte e um) anos ou casos e já inválido.

Art. 7º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ABREULÂNDIA/TO, Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos pontos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário na forma presencial, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 3º, munido da documentação descrita no artigo 6º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem o Censo de atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ABREULÂNDIA/TO ou, na Secretaria Municipal de Administração para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverás e incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, pela não realização do Censo Previdenciário Cadastral observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo efetivo, aposentado, pensionista e demais segurados residentes em ABREULÂNDIA/TO – TO, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover, por motivos de saúde grave, até ao local do Censo ou ainda não conseguiu fazer de forma on-line, poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in-loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do censo, findo o qual a ausência não justificada, acarretará na suspensão do seu pagamento.

Art. 9º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;

IV – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

V tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI – melhoria da qualidade dos dados dos segurado dos do RPPS do Município, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10 O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qual quer informação incorreta.

Art. 11 Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária própria Instituto de Previdência de ABREULÂNDIA/TO – TO.

Art. 12 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ABREULÂNDIA/TO e a Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, mediante Portaria, regras especiais complementares e procedimentos operacionais necessários à realização do Censo Previdenciário de que trata este Decreto.

Parágrafo único. São consideradas regras especiais complementares e procedimentos especiais às ações necessárias a definição de documentos exigidos, fixação de datas, horários e locais para atendimento dos segurados, além da solução dos casos omissos.

Art. 13 A partir do Exercício de 2023 os servidores públicos titulares de cargo efetivo terão por obrigação atualizar seus dados cadastrais de dois em dois anos, na data de seu aniversário, sob pena de ter o seu pagamento suspenso caso não efetue essa atualização na sede da Secretaria Municipal de Administração e o ABREULÂNDIA-PREVI conforme este ato normativo.

Art. 14 Os inativos (aposentados) e pensionistas, continuarão com a atualização dos dados cadastrais como já vem acontecendo anualmente, na data de aniversário também sob pena de terem seu pagamento

suspenso caso não efetue essa atualização no Instituto de Previdência do Município de ABREULÂNDIA/TO – ABREULÂNDIA-PREVI.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no §1º do Art. 8º.

Art. 15 Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 16 No período do censo previdenciário, haverá a digitalização no que se refere aos documentos exigidos nos anexos deste decreto, que posterior, será convertido na base documental em arquivos eletrônicos.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO, ao 1º dia do mês de setembro de 2023.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Cláudia Alves de Oliveira
Diretora do Abreulândia - PREVI

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME		
CPF		
VÍNCULO	() SERVIDOR ATIVO () PENSIONISTA	() INATIVO () REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do censo previdenciário, que estou separado (a) de fato do (a) Sr. (a)

Nascido (a) em ____ / ____ / ____, desde ____ / ____ / ____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do código penal brasileiro.

CÓDIGO PENAL, ART. 171 –Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão de 01 a 05 anos.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 –Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

ABREULÂNDIA/TO, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME		
CPF		
VÍNCULO	() SERVIDOR ATIVO () PENSIONISTA	() INATIVO () REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, para fins do Censo Previdenciário, que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei na forma do Art. 299, do Código Penal.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 –Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

ABREULÂNDIA/TO, _____ DE _____ DE _____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

() **NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() **RECEBO** proventos de aposentadoria/pensão decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: _____

Vínculo: () Inativo () Pensionista

Matrícula: _____

Órgão: _____

Vínculo: () Inativo () Pensionista

Matrícula: _____

() **NÃO ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() **ACUMULO** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: _____

Vínculo: () Inativo () Pensionista

Matrícula: _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

ABREULÂNDIA/TO, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
MATRÍCULA _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a) _____, matrícula Nº _____, ocupante do cargo

de _____, declaro que encontro-me cedido ao(à)

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder Processo Administrativo Disciplinar.

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

ABREULÂNDIA/TO, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR(A)
MATRÍCULA _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do(a) _____, matrícula Nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro que

_____ é meu(minha) _____ (pai, mãe, padrasto, madраста) e vive sob minha dependência econômica, visto não perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria, em valor superior ao limite da isenção mensal prevista no Artigo 35 da Lei Federal Nº 9.250/95.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às cominações do Art. 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

CÓDIGO PENAL, ART. 299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 01 a 05 anos.

ABREULÂNDIA/TO, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR(A)
MATRÍCULA _____

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 57 /2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a), **CELIA MARA DA SILVA BESSA WESPHAL** a empreender viagem à cidade de **PALMAS-TO**, para participar do evento sobre o fortalecimento da Agricultura Familiar na Universidade Federal do Tocantins no dia 04 de Setembro. Conforme ofício anexo.

Art. 2º - CONCEDER meia diária no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), totalizando um total de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 12.361.0014.2.031 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABREULÂNDIA – TO, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA ELENITA MOURA
Secretaria Municipal de Educação

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Abreulândia torna público que, fará realizar em suas dependências, sito à Av. José Lopes de Figueiredo, s/nº, Centro. CEP: 77.693-000, na sala da CPL, o procedimento licitatório abaixo mencionado, o edital e seu respectivo anexo estará disponível na sede da Prefeitura Municipal no endereço retro mencionado e pelo site: www.abreulandia.to.gov.br. Mais informações estarão disponíveis pelo telefone: (63) 3389-1225 ou pelo e-mail: cplabreulandia2023@gmail.com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023. Constitui da presente licitação, Tipo Menor Preço Por Item Objetivando: Contratação de empresa para locação de veículo tipo kombi, para o transporte escolar com condutor, para atender a demanda da Fundo Municipal de Educação de

Abreulândia-TO. Data da abertura da sessão: 15/09/2023.
Horário: 08hs40min.

Silvânia Santos Sousa Abreu
Pregoeira

EXTRATO DE DISTRATO 023/2023 DO CONTRATO 208/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 11.291.277/0001-37, com sede administrativa na Rua Tiradentes, s/n, centro, Abreulândia/TO.

CONTRATADO: RAILSON COSTA DE SOUSA, brasileira(o), solteiro, portador(a) do RG n.º 1.123.072 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 072.481.791-32, residente e domiciliado na Av: Pouso Alto, s/nº, centro, esta cidade de Abreulândia/TO

DATA DO DISTRATO: 31 de agosto de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

EXTRATO DE DISTRATO 024/2023 DO CONTRATO 222/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 30.047.887/0001-34, com sede administrativa na na Rua José Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO

CONTRATADO: DAIANY MARTINS DE SOUSA VIEIRA, brasileira(o), casada, portador(a) do RG n.º 1.005.962 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 052.794.731-89, residente e domiciliada na Rua Pouso Alto, s/nº, nesta cidade de Abreulândia/TO

DATA DO DISTRATO: 04 de setembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.